

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ASSIS/SP**

**Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
<i>III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas.....</i>	<i>4</i>
<i>III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe IV - ME/EPP.....</i>	<i>8</i>
<i>III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais.....</i>	<i>9</i>
IV - CONCLUSÃO .....	9

### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

### **Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de agosto de 2022.**

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos homologados já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, o qual foi encartado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos.

Destarte, por esse motivo, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei n.º 11.101/2005.

Ainda, esta Auxiliar do Juízo ressalta, novamente, nesta oportunidade, que os Relatórios de Cumprimento do PRJ, durante o período de carência das demais Classes de Credores (II, III e IV), só serão apresentados quando houver a **efetiva** realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, tais relatórios se tornam dispensáveis.

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### **III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas**

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021).

Assim, conforme já explicado no relatório acostado às fls. 14.330/14.349, a Devedora poderia optar em realizar os pagamentos, por exemplo, em parcela única ao final, no exato prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou, até mesmo, de forma diluída, ao longo dos 12 (doze) meses, tendo ela optado, neste contexto, por iniciar os pagamentos no mês de dezembro de 2021.

Pontua-se, ainda, que, a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores nos meses de maio e junho deste ano, em razão, segundo alega, da ocorrência de bloqueios em suas contas, decorrentes de ordens emanadas nos autos das Execuções Fiscais ajuizadas em face da Devedora.

Destaca-se, no mais, que, no mês de julho do corrente ano, a Devedora notificou esta Auxiliar que, devido à ausência de recursos financeiros, não foi possível efetuar os pagamentos no mês em comento, sendo que o saldo devedor seria atualizado e dividido em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, a serem adimplidas a partir do mês de agosto de 2022.

Nesse espeque, segue abaixo a demonstração dos valores depositados pela Recuperanda a título de pagamento da 6ª (sexta) parcela realizada, a qual foi efetuada nas datas de 04/08/2022 e 31/08/2022:

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	6º Pagamento	Data	
ADVOCACIA DE LUIZI	49.154,73	31/08/2022	<b>49.154,73</b>
ALESSANDRO MAXIMIANO	523,43	04/08/2022	<b>3.232,20</b>
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	453,12	04/08/2022	<b>3.048,55</b>
ALUÍSIO ALVES SERENO	571,76	04/08/2022	<b>3.601,29</b>
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	90.269,10	31/08/2022	<b>90.269,10</b>
CICERO AUGUSTO DA SILVA	490,20	04/08/2022	<b>3.352,12</b>
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	11.584,47	31/08/2022	<b>11.584,47</b>
EDILAINE DO PRADO DIAS	503,43	04/08/2022	<b>3.393,24</b>
ELISANGELA MARIA GARCIA	512,06	04/08/2022	<b>3.392,65</b>
ERNESTO TORNICHE	485,22	04/08/2022	<b>3.254,15</b>
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	-	-	<b>48.099,58</b>
EVERTON GALDIM VICENTINO	-	-	<b>90.269,10</b>
GILBERTO MARCOS BERNARDI	551,31	04/08/2022	<b>3.356,74</b>
HELIO APARECIDO FRACASSO	519,74	04/08/2022	<b>3.342,11</b>
JOÃO ALBINO DE SOUZA	511,46	04/08/2022	<b>3.216,61</b>
JOSÉ CARLOS FELICIANO	453,61	04/08/2022	<b>3.097,90</b>
JOSÉ DOS SANTOS	426,23	04/08/2022	<b>2.867,04</b>
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	-	-	<b>17.728,59</b>
JOSÉ RINALDO MARTINS	505,79	04/08/2022	<b>3.565,99</b>
JUNIOR MAGNO RECO	570,03	04/08/2022	<b>3.708,97</b>
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	-	-	<b>48.687,24</b>
KELLER CRISTINA MOURA	569,97	04/08/2022	<b>3.235,41</b>
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	488,34	04/08/2022	<b>3.205,79</b>
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	550,73	04/08/2022	<b>3.436,02</b>
LUCIANO BAVARESCO	489,76	04/08/2022	<b>3.296,85</b>
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	4.129,20	31/08/2022	<b>4.129,20</b>
LUIS CARLOS SANT'ANNA	-	-	<b>63.704,83</b>

Relação de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	6º Pagamento	Data	
MARCELO JUNIOR POLETTI	478,28	04/08/2022	<b>3.362,67</b>
MARCELO MARRONI	-	-	<b>26.549,67</b>
MARINEZ DE AZEVEDO	537,82	04/08/2022	<b>3.146,34</b>
OSMAR ADÃO VERZA	-	-	<b>15.348,79</b>
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	438,50	04/08/2022	<b>2.935,79</b>
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	492,69	04/08/2022	<b>3.260,06</b>
RODNEI BELINI MACIEL	505,66	04/08/2022	<b>3.422,31</b>
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	-	-	<b>12.145,84</b>
SÉRGIO RICARDO IRENO	-	-	<b>90.329,20</b>
VALDECI BERNARDO ROSA	-	-	<b>10.419,20</b>
<b>Total</b>	<b>166.766,64</b>		<b>654.150,34</b>

Cumpra-se informar que a Recuperanda efetuou depósitos dos valores devidos, apenas, aos credores que enviaram os seus dados bancários de forma intempestiva e aos credores detentores de créditos provenientes, exclusivamente, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tendo esta Auxiliar questionado a Devedora sobre a ausência dos demais pagamentos, foi informada que a opção em realizar os pagamentos, tão somente, aos credores mencionados acima, deu-se em razão da falta de recursos para o adimplemento de todos os credores.

Após analisar a situação, esta Auxiliar do Juízo esclareceu à Devedora que os pagamentos não poderiam ter sido realizados a, apenas, parte dos credores, uma vez que referida conduta fere o princípio da paridade entre eles. Nesse sentido, solicitou-se a imediata regularização dos demais pagamentos, tendo a Recuperanda, em resposta, consignado que irá proceder à devida regularização no mês de setembro deste ano.

Assim, como tais pagamentos serão realizados em momento posterior à data base deste relatório, relata-se que eventuais informações sobre a apuração dos referidos pagamentos serão trazidas no próximo Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, no tocante à desproporcionalidade dos pagamentos efetuados aos credores, via depósito bancário, no mês de maio de 2022, tem-se que a Devedora apresentou a esta Auxiliar o racional de cálculo empregado, o qual foi deliberado, administrativamente, com a Recuperanda, tendo ela informado que adequaria os parâmetros, de acordo com os termos do PRJ, para que, no próximo pagamento, os percentuais estivessem alinhados.

Contudo, conforme mencionado, os pagamentos foram efetuados, tão somente, para alguns credores, de modo que ainda se observa pequena disparidade em relação aos pagamentos daqueles credores que haviam fornecidos os seus dados bancários de forma tempestiva, segundo demonstrado na tabela abaixo colacionada:

Credores	Crédito Limitado*	Montante Pago	Percentual Quitado
ADVOCACIA DE LUIZI	81.516,97	49.154,73	60,30%
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	149.700,00	90.269,10	60,30%
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	19.211,40	11.584,47	60,30%
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	79.767,13	48.099,58	60,30%
EVERTON GALDIM VICENTINO	149.700,00	90.269,10	60,30%
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	29.381,05	17.728,59	60,34%
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	79.618,92	48.687,24	61,15%
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	6.847,76	4.129,20	60,30%
LUIS CARLOS SANT'ANNA	104.204,86	63.704,83	61,13%
MARCELO MARRONI	44.000,00	26.549,67	60,34%

OSMAR ADÃO VERZA	25.100,53	15.348,79	61,15%
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	19.857,00	12.145,84	61,17%
SÉRGIO RICARDO IRENO	149.700,00	90.329,20	60,34%
VALDECI BERNARDO ROSA	17.267,44	10.419,20	60,34%

\* Crédito limitado à 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos

Conforme já ressaltado nas circulares anteriores, a paridade entre os credores é princípio que deve ser observado pela Recuperanda em todo o procedimento recuperacional e, principalmente, no cumprimento do Plano, de modo que os pagamentos devem se dar de forma equânime entre os credores.

Por fim, cumpre informar que existem, atualmente, 22 (vinte e dois) credores da Classe em comento que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Contudo, esta Auxiliar do Juízo relata que continua diligenciando em busca dos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos, resultando, conseqüentemente, no efetivo cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Ressalta-se que referida conduta se trata de função transversal desta Administradora Judicial, a qual visa a garantia do resultado útil do processo de soerguimento.

### **III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real; Classe III - Quirografários e Classe IV - ME/EPP**

Segundo já relatado nas circulares anteriores, no tocante aos pagamentos das Classes II e III, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contados da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021). Outrossim, em relação aos pagamentos da Classe IV, a



carência de 13 (treze) meses é contada a partir da data de homologação do Plano (21/09/2021).

Dessa forma, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

### **III.III – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais**

Conforme mencionado nos relatórios anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção**. Assim, consigna-se que inexistem credores na subclasse em comento.

## **IV - CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem realizando pagamentos à Classe I, mas com as ressalvas feitas acima, que deverão ser observadas pela devedora e serão novamente abordadas no próximo RCP a ser apresentado nestes autos.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 28 de setembro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Fernando Pompeu Luccas**

OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**

OAB/SP 268.409

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571